



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 104/83 - FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

### R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica fixada a Remuneração para Vereadores à Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, ES., para a próxima legislatura, em Cr\$ 69.565,50 ( sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos ), correspondente a Cr\$ 34.565,50 ( trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos ) a parte fixa, e Cr\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil cruzeiros ) a parte variável.

§ 1º - O Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação, não receberá a parte variável da remuneração.

§ 2º - No caso das sessões ordinárias e extraordinárias não se realizarem por falta de QUORUM, os Vereadores presentes farão jus a remuneração da parte variável.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias até o máximo de quatro por mês, o Vereador que não comparecer ou comparecer e não participar da votação, estará sujeito às mesmas condições do parágrafo primeiro.

Art. 2º - Para apuração da remuneração paga aos Vereadores, por sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês.

Art. 3º - A fixação da remuneração dos Vereadores tem por base, a disposição contida no item II/do Art. 4º da Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, combinado com o art. 2º e §§, Art.5º,7º e parágrafo único, art. 9º da referida Lei complementar, respeitadas as modificações estabelecidas pela Lei complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

*gru*